



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o nível de resposta de calamidade e “emergência” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado, com casos registrados e comprovados na região;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão se disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade e emergência em saúde pública, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, no município de Dom Silvério.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a realização do Evento “1ª Cavalgada Regional de Dom Silvério”, que ocorreria na data de **30/04/2020 a 03/05/2020**, como forma de prevenção à propagação e contaminação do Coronavírus – COVID19.

Art. 3º - Fica expressamente cassado e sem efeitos o Alvará de realização do Evento emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura informará a Polícia Militar e o Poder Judiciário sobre a cassação do alvará e proibição do evento para os fins necessários.

Art. 5º - As taxas tributárias já pagas pelo produtor do evento, poderão ser aproveitadas em caso de realização de evento em data futura e oportuna.

Parágrafo Único: Caso não venha a ser realizado, em data futura e oportuna, o evento, poderá o contribuinte promover administrativamente o pedido de repetição de indébito na forma do artigo 165 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 18 de março de 2020.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal